Município de Cachoeira dos Índios - PB

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 02 de Maio de 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821 de 02 de MAIO de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios/PB, a Política de Educação em Tempo Integral, nos termos da Lei 14.640/2023 e a Portaria MEC 1.495/2023.

Art. 2º - A Política de Educação em Tempo Integral visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Art. 3º - Entende-se como Política de Educação em Tempo Integral, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único. O período de início e término do dia letivo da Educação em Tempo Tntegral seguirá normas das Diretrizes Operacionais a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A Política de Educação em Tempo Integral será implantadode forma gradativa e passa a integrar a Matriz Curricular Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A implantação terá início no ano 2024, na EMEIEF João Izidro de Souza, tendo como meta a implantação gradativa para as demais Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, conforme Meta 6 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Nº 559/2015.

Art. 5º - Na Política de Educação em Tempo Integral, o aluno terá à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período diurno e participarão de todas as atividades.

§ 1º Os alunos pertencentes ao programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção, por escrito, quando de sua matrícula.

§ 2° Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do aluno,

Av. Governador João Agripino Filho | Nº. 20 | Antônio Leite Rolim | CEP: 58.935-000 | Cachoeira dos Índios – PB | CNPJ: 08.923.997/0001-63

sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades de cunho integral com temáticas descrita nas Diretrizes Operacionais, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar comodato gratuito ou oneroso, ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação da Politica de Educação em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios - PB.

Art. 7º O Programa de Educação em Tempo Integral será regido por um Coordenador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos (de preferência), comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, compreendendo o lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para aprovação, as Diretrizes Pedagógicas Curricular do Programa Educação de Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 02 de maio de 2024.

Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho | Nº. 20 | Antônio Leite Rolim | CEP: 58.935-000 | Cachoeira dos Índios – PB | CNPJ: 08.923.997/0001-63